

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI O SAAE DE ALFREDO CHAVES E**

.....

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES – SAAE, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ nº 00.536.717/0001-52, com sede Av. Getúlio Vargas, nº 1209, Alfredo Chaves – ES, neste ato representado(a) pelo seu Diretor, Sr. Alexandre Elias Aboumrade, Diretor-geral, , cuja atribuição para assinatura deste instrumento advém do Decreto Municipal Nº 0018-N/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 095/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material de expediente para suprir as necessidades do SAAE de Alfredo Chaves/ ES, no município de Alfredo Chaves/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	- Caixa de Papel Sulfite c/ 10 resmas Descrição: Papel sulfite branco, formato A4 (210mm x 297mm), alcalino, alta alvura (mínimo 95%), gramatura 75g/m ² , compatível com impressoras jato de tinta, laser e copiadoras. Papel com boa opacidade, secagem rápida e resistência a atolamentos. Acondicionamento: Caixa com 10 resmas, contendo 500 folhas cada (total 5.000 folhas). Referências: Chamex, Report, Suzano, Copimax.	CX	50		
2	- Caixa de Caneta Azul Descrição: Caneta esferográfica azul, corpo hexagonal ou redondo transparente, ponta média 1.0mm, tinta à base de óleo, escrita macia e	CX	05		

	uniforme, secagem rápida, tampa ventilada conforme normas de segurança. Acondicionamento: Caixa com 50 unidades. Referências: Bic Cristal, Compactor, Faber-Castell, Pilot.				
3	- Caixa de Caneta Vermelha Descrição: Caneta esferográfica vermelha, corpo hexagonal ou redondo transparente, ponta média 1.0mm, tinta à base de óleo, escrita macia e uniforme, secagem rápida, tampa ventilada conforme normas de segurança. Acondicionamento: Caixa com 50 unidades. Referências: Bic Cristal, Compactor, Faber-Castell, Pilot.	CX	05		
4	- Caixa de Caneta Preta Descrição: Caneta esferográfica preta, corpo hexagonal ou redondo transparente, ponta média 1.0mm, tinta à base de óleo, escrita macia e uniforme, secagem rápida, tampa ventilada conforme normas de segurança. Acondicionamento: Caixa com 50 unidades. Referências: Bic Cristal, Compactor, Faber-Castell, Pilot.	CX	05		
5	- Caixa de Lápis Descrição: Lápis preto nº 2 (HB), corpo sextavado, madeira reflorestada, grafite resistente à quebra, fácil de apontar. Acondicionamento: Caixa com 72 unidades. Referências: Faber-Castell, Staedtler, Bic Evolution.	CX	03		
6	- Caixa de Marca Texto Amarelo Descrição: Marca-texto fluorescente, ponta chanfrada, traço de 1mm a 5mm, tinta à base d'água, secagem rápida, não tóxico. Acondicionamento: Caixa com 12 unidades da mesma cor. Referências: Faber-Castell, Pilot Lumi Color, Stabilo Boss.	CX	10		
7	- Caixa de Marca Texto Rosa Descrição: Marca-texto fluorescente, ponta chanfrada, traço de 1mm a 5mm, tinta à base	CX	10		

	d'água, secagem rápida, não tóxico. Acondicionamento: Caixa com 12 unidades da mesma cor. Referências: Faber-Castell, Pilot Lumi Color, Stabilo Boss.				
8	- Caixa de Marca Texto Verde Descrição: Marca-texto fluorescente, ponta chanfrada, traço de 1mm a 5mm, tinta à base d'água, secagem rápida, não tóxico. Acondicionamento: Caixa com 12 unidades da mesma cor. Referências: Faber-Castell, Pilot Lumi Color, Stabilo Boss.	CX	10		
9	- Caixa Corretivo em fita Descrição: Corretivo em fita seca, largura mínima 5mm, comprimento mínimo 8 metros, aplicação lateral, cobertura instantânea. Acondicionamento: Caixa com 12 unidades. Referência: Bic, Faber-Castell, Mercur.	und	10		
10	- Caixa Borracha Descrição: Borracha branca macia, alta capacidade de apagar, não mancha papel, livre de PVC. Acondicionamento: Caixa com 20 unidades. Referência: Mercur, Faber-Castell.	und	05		
11	- Tesoura Grande Descrição: Tesoura multiuso, lâmina em aço inoxidável, cabo anatômico em polipropileno, tamanho mínimo 20cm. Referência: Tramontina, Mundial, Maped.	und	10		
12	- Calculadora Descrição: Calculadora eletrônica de mesa, 12 dígitos, visor amplo, alimentação solar e bateria, funções básicas e porcentagem. Referência: Casio, Elgin, Kenko.	und	10		
13	- Régua de 30 cm Descrição: Régua transparente em acrílico resistente, 30cm, graduação em milímetros e centímetros. Referência: Acrimet, Trident.	und	10		
14	- Caixa de Lapiseira 0.7 Descrição: Lapiseira 0.7mm, corpo plástico resistente, mecanismo	und	05		

	retrátil. Acondicionamento: Caixa com 12 unidades. Referência: Faber-Castell, Pentel, Bic, Pilot.				
15	- Caixa de grafite 0.7 Descrição: Grafite 0.7mm HB, alta resistência à quebra. Acondicionamento: Tubo com 12 minas (caixa com 12 tubos). Referência: Faber-Castell, Pentel, Pilot.	und	10		
16	- Grampeador Descrição: Grampeador de mesa, metálico, para grampo 26/6, capacidade mínima de 20 folhas. Referência: Maped, Jocar Office, Grampline.	und	10		
17	- Caixa Grampo branco 26/6 Descrição: Grampo galvanizado 26/6, capacidade até 20 folhas. Acondicionamento: Caixa com 5.000 unidades. Referência: ACC, Bacchi, Jocar Office.	und	30		
18	- Caixa Clipe 2/0 Descrição: Clipe galvanizado ou niquelado, resistente à oxidação. Acondicionamento: Caixa com 100 unidades. Referência: ACC, Bacchi.	und	50		
19	- Caixa Clipe 4/0 Descrição: Clipe galvanizado ou niquelado, resistente à oxidação. Acondicionamento: Caixa com 100 unidades. Referência: ACC, Bacchi.	und	50		
20	- Caixa Clipe 8/0 Descrição: Clipe galvanizado ou niquelado, resistente à oxidação. Acondicionamento: Caixa com 100 unidades. Referência: ACC, Bacchi.	und	50		
21	- Porta Clipe Descrição: Porta clipe em plástico ou acrílico, com ímã interno. Referência: Acrimet, Waleu.	und	10		
22	- Porta Caneta c/ três divisórias Descrição: Organizador de mesa em plástico resistente, três divisórias. Referência: Acrimet, Waleu.	und	10		
23	- Cola branca 90g	und	20		

	Descrição: Cola branca líquida, 90g, lavável, atóxica, uso escolar e escritório. Referência: Tenaz, Cascorez, Acrilex.				
24	- Cola Instantânea Descrição: Adesivo instantâneo à base de cianoacrilato, secagem rápida, mínimo 3g. Referência: Super Bonder, Tekbond.	und	20		
25	- Caixa Pilha AAA Descrição: Pilha alcalina AAA, 1,5V, alta durabilidade. Acondicionamento: Caixa com 40 unidades. Referência: Duracell, Energizer, Elgin.	CX	30		
26	- Caixa Pilha AA Descrição: Pilha alcalina AAA, 1,5V, alta durabilidade. Acondicionamento: Caixa com 40 unidades. Referência: Duracell, Energizer, Elgin.	CX	30		
27	- Extrator de Grampo Descrição: Extrator tipo espátula ou tipo alavanca, metálico com cabo plástico. Referência: Maped, Jocar.	und	20		
28	- Pacote Presilha de Processo Grande Descrição: Presilha tipo trilho, plástico resistente, tamanho grande (mínimo 30cm). Acondicionamento: Pacote com 50 unidades. Referência: ACP, Dello.	und	100		
29	- Caixa Tinta de Carimbo Preto Descrição: Tinta para carimbo automático ou manual, frasco mínimo 40ml, secagem rápida. Referência: Pilot, Radex.	und	01		
30	- Caixa Tinta de Carimbo Azul Descrição: Tinta para carimbo automático ou manual, frasco mínimo 40ml, secagem rápida. Referência: Pilot, Radex.	und	01		
31	- Pacote Fita Lacre Descrição: Fita adesiva transparente para embalagem, largura 45mm, comprimento mínimo 45m.	pct	30		

	Acondicionamento: Pacote com 6 unidades. Referência: 3M, Adelbras.				
32	- Pacote fita Crepe Descrição: Fita crepe 24mm x 50m. Acondicionamento: Pacote com 6 unidades. Referência: 3M, Adelbras.	pct	30		
33	- Bloco Adesivo Descrição: Bloco adesivo reposicionável, cores variadas, 4 blocos por conjunto, 38mm x 50mm, 50 folhas cada. Referência: 3M Post-it, Jocar.	und	200		
34	- Bloco Adesivo Descrição: Bloco adesivo reposicionável, 400 folhas, 76mm x 76mm – 400 folhas Referência: 3M Post-it, Jocar.	und	200		
35	- Pasta plástica azul 40mm Descrição: Pasta registradora/lombada 40mm, revestida em plástico, com ferragem interna. Referência: Chies, Frama.	und	100		
36	- Pasta Arquivo Morto Descrição: Caixa arquivo morto em plástico reforçado ou polionda, para formato A4. Referência: Frama, Polibras.	und	400		
37	- Caixa Caneta Permanente Preta Descrição: Marcador permanente preto, ponta média 2.0mm, resistente à água. Acondicionamento: Caixa com 12 unidades. Referência: Pilot, Bic, Compactor.	CX	05		
38	- Prendedor de folha de Metal Descrição: Prendedor tipo binder clip, metal preto com alça cromada, tamanho médio (32mm). Acondicionamento: Caixa com 12 unidades. Referência: ACC, Bacchi.	und	50		
39	- Pacote Borracha de dinheiro c/ 100 und cada Descrição: Elástico de borracha natural para uso administrativo, resistente e flexível. Acondicionamento: Pacote com 100 unidades. Referência: Mercur, Red Bor.	pct	02		

40	- Fragmentadora de Papel Descrição: Fragmentadora de papel de uso administrativo/profissional, com capacidade de fragmentação de até 150 folhas A4 (75g/m²) por ciclo, preferencialmente com alimentação automática. Corte em partículas (mínimo nível de segurança P-4), garantindo a destruição adequada de documentos. Capacidade do cesto mínima de 30 litros. Deve fragmentar papel, grampos e cliques pequenos. Possuir sistema de proteção contra superaquecimento, sensor de cesto cheio e mecanismo antiatolamento. Alimentação elétrica 127V ou 220V (conforme necessidade do órgão). Garantia mínima de 12 meses. Referência: Aurora, Fellowes, Menno, Secreta.	und	02		
----	--	-----	----	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de Entrega
	25 unidades do item 01; 03 unidades do item 02;	10 dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento.

1ª	03 unidades do item 03; 03 unidades do item 04; 03 unidades do item 05; 05 unidades do item 06; 05 unidades do item 07; 05 unidades do item 08; 05 unidades do item 09; 03 unidades do item 10; 05 unidades do item 11; 05 unidades do item 12; 05 unidades do item 13; 03 unidades do item 14; 05 unidades do item 15; 05 unidades do item 16; 15 unidades do item 17; 25 unidades do item 18; 25 unidades do item 19; 15 unidades do item 20; 05 unidades do item 21; 05 unidades do item 22; 10 unidades do item 23; 10 unidades do item 24; 15 unidades do item 25; 15 unidades do item 26; 10 unidades do item 27; 50 unidades do item 28; 01 unidades do item 29; 01 unidades do item 30; 15 unidades do item 31; 15 unidades do item 32; 100 unidades do item 33;	
----	--	--

	100 unidades do item 34; 50 unidades do item 35; 200 unidades do item 36; 03 unidades do item 37; 25 unidades do item 38; 02 unidades do item 39; 02 unidades do item 40.	
2ª	25 unidades do item 01; 02 unidades do item 02; 02 unidades do item 03; 02 unidades do item 04; 05 unidades do item 06; 05 unidades do item 07; 05 unidades do item 08; 05 unidades do item 09; 02 unidades do item 10; 05 unidades do item 11; 05 unidades do item 12; 05 unidades do item 13; 02 unidades do item 14; 05 unidades do item 15; 05 unidades do item 16; 15 unidades do item 17; 25 unidades do item 18; 25 unidades do item 19; 25 unidades do item 20; 05 unidades do item 21; 05 unidades do item 22; 10 unidades do item 23; 10 unidades do item 24; 15 unidades do item 25;	10 dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento.

	15 unidades do item 26; 10 unidades do item 27; 50 unidades do item 28; 15 unidades do item 31; 15 unidades do item 32; 100 unidades do item 33; 100 unidades do item 34; 50 unidades do item 35; 200 unidades do item 36; 02 unidades do item 37; 25 unidades do item 38;	
--	--	--

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Getúlio Vargas, nº 1.209, Centro Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000

3.4. Telefone: (27) 99928-7046/ (27) 99861-3353, E-mail: administrativo@saaealfredochaves.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE – 160001.1712200292.155 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900000 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSO: 150100000000
FICHA: 008

PROJETO/ATIVIDADE – 160001.1712200292.155 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
ELEMENTO DE DESPESAS: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente.
FONTE DE RECURSO: 150100000000
FICHA: 019

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro de Alfredo Chaves-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO